



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 90ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA SPE DIAMOND PARK LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, por seus representantes legais infra identificados, na qualidade de Emissora e Securitizadora (“Securitizadora” ou “Emissora”); e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, por seus representantes legais infra identificados, na qualidade de Agente Fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17 (“Agente Fiduciário”).

(sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

**CONSIDERANDO QUE:**

a) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram em 20 de fevereiro de 2025 o *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 90ª Emissão, em Série Única, de Certificados de*



*Recebíveis Imobiliários da Companhia Provincia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela SPE Diamond Park Ltda (“Termo de Securitização”);*

- b) na presente data nenhum CRI foi subscrito ou integralizado;
- c) a Emissora e o Agente Fiduciário desejam celebrar o presente Distrato (conforme definido abaixo), nos termos e condições que segue; e
- d) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas do presente Distrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o *Instrumento Particular de Distrato ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 90ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Provincia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela SPE Diamond Park Ltda. (“Distrato”)*, que será regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições abaixo enunciadas.

Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Distrato, estejam no singular ou no plural, que não estejam definidos neste Distrato, terão os significados que lhe foram atribuídos no Termo de Securitização.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Objeto: Neste ato e por meio deste instrumento, resolvem as Partes resilir o Termo de Securitização, como de fato o fazem, operando-se referida resilição de pleno direito, nada mais permanecendo de Parte a Parte, acerca das obrigações que ajustaram entre si no Termo de Securitização.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



2.1. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Distrato é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, renunciando as Partes ao direito de arrependimento, e vincula não só as Partes, mas também seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título, que assumem as obrigações dele decorrentes.

2.2. Não Novação: A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas neste Distrato não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos referidos direitos, deveres e obrigações.

2.3. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste instrumento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

2.4. Foro: As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

2.5. Assinatura Digital: As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, serão assinados digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como na Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto n.º 10.278, de 18 de março de 2020, e ainda, no Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

2.5.1. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a



atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

2.5.2. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Distrato em formato eletrônico, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de maio de 2025.

*(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)*

*(As assinaturas seguem na próxima página.)*



*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Distrato ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 90ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Provincia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE Diamond Park Ltda., celebrado em 15 de maio de 2025, entre Companhia Provincia de Securitização e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

---

### COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

#### *Emissora*

Nome: Letícia Viana Rufino  
Cargo: Diretora  
CPF: 332.360.368-00

---

### VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

#### *Agente Fiduciário*

Nome: José Eduardo Gamboa Junqueira  
Cargo: Procurador  
CPF: 423.085.298-30

Nome: Juliana Maria de Medeiros  
Cargo: Procuradora  
CPF: 469.893.308-05

#### Testemunhas:

---

Nome: Kaluama Zacchi Alarcon  
RG nº: 47.271.730-3 SSP/SP  
CPF/MF nº: 389.317.148-74

---

Nome: Antonio Gustavo Spinassi de  
Lara  
RG nº: 36.584.833-5  
CPF/MF nº: 423.767.318-95



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ASHAG-EXMJP-NQ56W-Z2N6J

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Letícia Viana Rufino (CPF 332.360.368-00)

Kaluama Zacchi Alarcon (CPF 389.317.148-74)

Antonio Gustavo Spinassi de Lara (CPF 423.767.318-95)

José Eduardo Gamboa Junqueira (CPF 423.085.298-30)

Juliana Maria de Medeiros (CPF 469.893.308-05)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ASHAG-EXMJP-NQ56W-Z2N6J>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>